

**DECRETO Nº 49.302,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 29.698.147,00 (Vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2004.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	29.698.147,00
	TOTAL	1	29.698.147,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
23.695.1020.4102	FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS		29.698.147,00
	TOTAL	1	29.698.147,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1	29.698.147,00
	TOTAL	1	29.698.147,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
23.695.1020.4102	FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÂNCIAS		29.698.147,00
	TOTAL	1	29.698.147,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
	TOTAL	1	29.698.147,00
	DEZEMBRO		29.698.147,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000	SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO		
	TOTAL	1	29.698.147,00
	DEZEMBRO		29.698.147,00

ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga	Manutenção de Projetos da Escola de Educação Especial da APAE.	30.000,00
Associação Promocional Horto de Deus (Monte Alto)	Custeio.	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi	Custeio.	30.000,00
Na representação SEADS-69, de 13-12-04, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."		
ANEXO		
ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Serviço Social e Presbiteriano de Americana	Construção de galpão.	50.000,00
Centro Espírita Searieiros de Jesus (Americana)	Obras e serviços de engenharia.	40.000,00
Fundação Padre Emílio Immoos (Avaré)	Reforma da sede.	20.000,00
Creche da Criança Getúlio Lima (Orlândia)	Reforma e ampliação da sede.	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Posse	Reforma e ampliação da sede.	35.000,00

**Casa Civil****CASA MILITAR****Despacho do Ordenador de Pagamento, de 27-12-2004**

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária

UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira

UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

PD Referente a Liberação de BEC

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E RECURSOS VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
11607 7 1º 3	29.698.147,00	29.698.147,00
TOTAL GERAL	29.698.147,00	29.698.147,00

**DECRETO Nº 49.303,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Altera a redação de dispositivos que específica do Decreto nº 42.858, de 11 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a concessão de transporte coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de São Paulo e do Regulamento da concessão dos serviços de transporte coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 42.859, de 11 de fevereiro de 1998*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O inciso IV, do artigo 2º do Decreto nº 42.858, de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - o prazo para a concessão será de 10 (dez) anos;". (NR)

Artigo 2º - Os dispositivos adiante enumerados do Regulamento da concessão dos serviços de transporte coletivo intermunicipal na Região Metropolitana de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 42.859, de 11 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a redação que se segue:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O prazo da concessão será de 10 (dez) anos contado das assinaturas dos respectivos contratos.". (NR)

II - o "caput" do artigo 21:

"Artigo 21 - A operação do serviço será transferida às concessionárias nas condições operacionais existentes na data da assinatura dos respectivos contratos ou, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após essa data, na forma a ser estabelecida pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.". (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Ricardo Toshio Ota*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

*Arnaldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2004.

**Atos do Governador****DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004**

Na representação SEADS-68, de 13-12-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**Economia e Planejamento****COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL****Extratos de Aditamento**

PROCESSO: 301/2004 - CONVÊNIO: 054/2004 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 579/04 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 38 e 222, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 222), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 18/6/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 27-12-2004

PROCESSO: 300/2004 - CONVÊNIO: 035/2004 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 578/04 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 39 e 233, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 39 e 233), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 373 (trezentos e setenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 07/6/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 27-12-2004

PROCESSO: 0088/2002 - CONVÊNIO: 185/2002 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 583/04 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BOREBI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 33 e 219, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 33 e 219), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.049 (um mil e quarenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 30/4/2002, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 27-12-2004

PROCESSO: 0521/2004 - CONVÊNIO: 201/2004 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 581/04 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros, de fls. 49 e 226, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 49 e 226), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam ratificadas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 27-12-2004

PROCESSO: 0515/2004 - CONVÊNIO: 212/2004 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 574/04 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE PANORAMA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a implantação de 979,32m de rede coletora de esgotos com tubos de diâmetro 200mm, 10 poços de visita, 1.958,64m³ de escavação mecanizada e 1.762,77m³ de reatero manual de vala, conforme projetos às fls. 119/133.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações Dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 134;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio, será de até 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 27-12-2004

PROCESSO: 0536/2004 - CONVÊNIO: 207/04 - PARECER JURÍDICO: CJ SEP: nº 589/04 - PARTICÍPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BURI.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.596,37m² de pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo, em vias urbanas do Bairro Além Linha, conforme projeto às fls. 187/195.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações Dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 196;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 105.541,92 (cento e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois centavos), dos quais 99.999,16 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), de responsabilidade do ESTADO, e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Quinta, que trata Do Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e oneraram a Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal, da dotação orçamentária do exercício de 2004 da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 0403.0015045.10.403 - 116.4490 da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio, será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 02/7/2004, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 27-12-2004

PROCESSO: 0130/2004 - CONVÊNIO: 023/2004 -